

#### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 61/2020

**Publicada no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2248, p. 19 de 28 de fevereiro de 2020.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº. 12527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 devem ser disponibilizados, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; os registros das despesas; as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a

todos os contratos celebrados; os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º, § 3º, IV do Decreto nº. 7724/12 a transparência ativa inclui a divulgação dos contratos e aditivos firmados;

CONSIDERANDO que a disponibilização da estrutura organizacional prevista no artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 inclui o quadro de cargos atualizado;

CONSIDERANDO que em sede de Repercussão Geral o Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário com Agravo nº. 652.777-SP decidiu que é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº. 120/2016 – TCE/PR regula o envio de informações relativas à Folha de Pagamento dos servidores estaduais e municipais a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO as pesquisas realizadas no Portal de Transparência e no sítio eletrônico oficial do Município de Siqueira Campos no período de 17/02/2020 a 18/02/2020;

CONSIDERANDO que a despeito de constar no Portal de Transparência as informações básicas acerca dos contratos firmados pela municipalidade, não foi possível acessar a íntegra dos documentos;

CONSIDERANDO que o acesso a íntegra do conteúdo dos contratos é fundamental para a aferição do exato cumprimento dos termos firmados e da legalidade e regularidade dos atos da Administração Pública;

---

CONSIDERANDO que embora seja apresentado o quadro de pessoal no Portal de Transparência, está ausente a informação acerca da lei de criação dos cargos públicos;

CONSIDERANDO que o quadro de pessoal completo deve ter a indicação mínima dos cargos, lei de criação e número de vagas existentes e ocupadas;

CONSIDERANDO que no Portal de Transparência do Município há indicação apenas do “salário contratual”, inexistindo referência quanto aos demais valores percebidos pelos servidores, tais como Anuênio, Gratificação de Função, Insalubridade 20%, Hora Extra 50%, Hora Extra 70%, Adicional Noturno Informado e Periculosidade;

CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema SIAP – Módulo Folha de Pagamento foi possível verificar a percepção das verbas acima indicadas por diversos servidores;

RECOMENDA ao Município de Siqueira Campos – representado pelo Sr. Fabiano Lopes Bueno, e ao Controlador Interno, Sr. Flávio Miguel da Silva, para que, considerem:

- i) Disponibilizar todos os arquivos dos contratos e aditivos firmados pela municipalidade atualmente vigentes e posteriores no Portal da Transparência;
- ii) Disponibilizar o quadro de cargos com, no mínimo, a indicação dos cargos, da lei de criação e o número de vagas existentes e ocupadas;
- iii) Disponibilizar de forma pormenorizada as remunerações dos servidores municipais e dos agentes políticos, com a inclusão dos vencimentos e demais vantagens pecuniárias pagas pelo Município de Siqueira Campos.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

**FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**

**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**